



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 229/2003

"Altera a redação da alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei Municipal nº 209/03 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei nº 209/03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -

Parágrafo Primeiro -

a) O beneficiado deste programa não poderá receber mais que 10 (dez) vales-transporte por mês, podendo este número ser aumentado até o dobro do destino da consulta, exame ou internação que necessitar de 02 (dois) ônibus, à exceção de fornecimento de vales-transporte para pacientes em tratamento fisioterápico e outros tratamentos, cuja quantidade de vales deverá ser suficiente para a continuidade de todo o tratamento."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2003.


JOSÉ PEDRO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL


Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765